	α
	c
	ö
	9
	ä
	۲
	۶
	778-011E17B0-E44 44220-01
	ċ
	7227
	ċ
	7
	٥
	◁
	7
	1F17B0-F14 4
~:	ċ
	ď
⇉	~
ᆏ	Ξ
쁜	Ц
2	Σ
ш	Ξ
$\overline{}$	۲
_	α
0	1
İ	1
\Box	ά
ш	C
te por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	C
$\tilde{}$	Ш
ч.	c
	:
Ж	٢
O	٤.
Z	ζ
₹	ŗ
ゔ	>
_	(
0	0
$\overline{\sim}$	8
5	۶
ঽ	\$
2	2
nente por MARIO N	-
ö	4
4	9
Ð	5
ె	۲
Φ	ū
Ε	z
☴	2
프	>
<u>.</u>	Ć
÷5	ζ
$\tilde{}$	2
유	č
ă	,
č	ģ
· io	÷
assinac	Ç
σ	#
	7
¥	č
0	ō
Ħ	Č
ē	?
È	2
≒	ŧ
\bar{c}	2
0	1
0	
_	÷
ē	į
ste	o cit
Este	o city
Este	tio C do
Este	tio o door
Este	tio o dood
Este	stie o esecue
Este	tis o assesse s
Este	tis o assage cit
Este	atio o posece circ
Este	ância a case a circâ
Este	rência acecea o cito
Este	farância acacea o cito
Este	inferência acesse o cito

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº620/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11544/2018.
 - **Apensos:** Processo nº 14223/2017, 14122/2017 e 14224/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretariá Municipal de Educação SEMED.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Marcos Ricardo Herszon Cavalcante OAB/AM 2324, Paulo Rogério Arantes OAB/AM 1509, Rafael Albuquerque Gomes de Oliveira OAB/AM 4831, Maria Glades Ribeiro dos Santos OAB/AM 2144, Rubens Samuel Benzecry Neto OAB/AM 9212, Victória Dutra de Alencar Arantes OAB/AM 10316, Maria Fernanda Vianez de Castro e Cavalcanti OAB/AM 13.000, Monica Thaynah Monteiro Fiuza OAB/AM 13.742, Daniel Pacheco Gonçalves OAB/AM 13.249.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM E DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1509/2021-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Recomendação. Arquivamento. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação SEMED, exercício de 2017, de responsabilidade da Sra. Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, nos termo do art. 22, II da Lei Estadual nº 2423/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas).
- 10.2. Determinar à Secretaria Municipal de Educação SEMED:
 - **10.2.1.** Realize tempestivamente os pagamentos do órgão, de modo a evitar o pagamento de juros e multas;
 - **10.2.2.** Publique tempestivamente os extratos dos contratos e contratações diretas, nos termos do art. 26 e 61, parágrafo único, ambos da Lei Federal nº 8666/93 ou aos dispositivos equivalentes na Lei Federal nº 14133/2021 (Nova Lei de

	ď
	$\tilde{\sim}$
	ò
	ŭ
	ď
	ř
	\mathcal{C}
	<u>~</u>
	۲
	Ċ
	2
	Ċ
	4
	٥
	٥
	4
	40. 2FCCB778-D11F17R0-F4AA422D-CD356
	ہے
Por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ž
	1
ي	÷
ш	ш
≥	₹
	Ξ
Ж	\mathcal{L}
\Box	⋾
\sim	ŭ
$\stackrel{\smile}{\sim}$	1
エ	2
급	۳
ш	ب
0	C
IO MANOEL CO	й
۲.	C
ш	2
0	2.
ラ	ζ
ᅒ	'n
~	C
2	C
\sim	_
\subseteq	2
α	2
4	č
₹	÷
2	2
≒	ď
×	,
_	4
æ	2
	٧
⊏	
e	ū
mente por MARIO N	۳/در
Ilmen	hr/cr
talmen	/ hr/cr
gitalmen	y hr/cr
ligitalmen	any hr/cr
digitalmen	any hr/cr
digitalr	m any hr/sr
digitalr	am dov hr/er
digitalr	am dov hr/er
digitalr	ce am gov hr/sr
digitalr	tre am nov hr/sr
digitalr	tatce am nov hr/sr
digitalr	ilta toe am oov br/sr
ii assinado digitalr	ulta toe am dov hr/sr
ii assinado digitalr	neultaite am dov hr/er
ii assinado digitalr	onsultatos am dov hr/sr
ii assinado digitalr	consulta toe am gov br/sr
ii assinado digitalr	//consulta toe am gov br/sr
ii assinado digitalr	or//consulta toe am gov br/sr
ii assinado digitalr	th://consulta toe am gov br/sr
ii assinado digitalr	http://consulta.tce.am.gov.hr/sr
ii assinado digitalr	http://consultatre.am.gov.hr/sr
ii assinado digitalr	te http://consulta toe am gov hr/sr
ii assinado digitalr	site http://consulta.tce.am.gov.hr/sr
ii assinado digitalr	site http://consulta.tce.am.gov.hr/sr
ii assinado digitalr	o site http://consulta toe am gov hr/sr
ii assinado digitalr	a o sita httm://consulta toa am oov hr/sr
digitalr	se o site http://consulta toe am ony hr/sr
ii assinado digitalr	see a gite http://consulta toe am gov hr/er
ii assinado digitalr	your me and still proposition and which have
ii assinado digitalr	acesse o site http://consulta toe am gov hr/sr
ii assinado digitalr	acesse o site http://consulta toe am gov hr/sr
ii assinado digitalr	is acresse a site http://cansulta toe am any hr/sr
ii assinado digitalr	rois acresse a site http://cansulta tre am any hr/sr
ii assinado digitalr	incia acesse o site http://consulta toe am dov hr/sr
ii assinado digitalr	rência acesse o site http://consulta toe am gov hr/sr
ii assinado digitalr	oferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/sr

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/		



DIV.	DE ACONDAGS
Proc. Nº	
Ele NIO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº620/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Licitações);

- 10.2.3. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, exija o cumprimento legal de todas as especificações técnicas descritas na Lei Federal nº 8666/93 e da Súmula 258 do Tribunal de Contas da União - TCU:
- 10.2.4. O cumprimento do art. 48 e 49 da Lei Federal nº 14.129/2021 (Gestão de Riscos e Controle Interno);
- 10.2.5. Que o Controle Interno exija o cumprimento da Lei Estadual nº 4738/2018 (Lei de Integridade do Amazonas).
- 10.3. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX, que, por meio da Comissão de Inspeção desta da SEMED que fiscalizará o exercício de 2021, verifique o cumprimento das determinações mencionadas anteriormente.
- 10.4. Recomendar à Secretaria Municipal de Educação SEMED que:
 - 10.4.1. Demonstre, em suas contratações a totalidade da previsibilidade de receita para as despesas delas decorrentes, ainda que a execução seja parcelada e ultrapasse o exercício financeiro:
 - **10.4.2.** O uso de instrumentos da Nova Lei de Licitações quanto ao Estudo Técnico Preliminar.
- 10.5. Arquivar o Processo nº 14122/2017 com o fito de evitar a duplicidade de tramitações no âmbito dessa Corte uma vez que o seu objeto foi analisado no bojo dessa prestação de contas e que tais contratos demonstram ter obedecido à legalidade;
- 10.6. Dar ciência do Acórdão e Relatório/Voto à Sra. Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, bem como à sua Advogada, ao Sr. Alan Lopes Miranda e as empresas notificadas para que tomem as medidas que entender cabíveis.
- 11- Ata: 22ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
 12- Data da Sessão: 8 de Julho de 2021
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.código: 2FCCB778-D11F17B0-F4432D-CD358928

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃ	os
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº620/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral